



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

## RESOLUÇÃO Nº 4/2002

*EMENTA: Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso Extra-Vestibular.*

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

### CONSIDERANDO:

- que a Universidade Federal de Pernambuco deve ampliar a oferta de vagas nos cursos de Graduação para que possa atender às solicitações crescentes da sociedade, sem perder a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- que a proposta da Universidade é de oferecer, acompanhar e avaliar as formas de acesso aos Cursos de Graduação;
- que todo e qualquer processo seletivo requer uma avaliação contínua;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** Além do Processo Seletivo Vestibular a Universidade Federal de Pernambuco oferece as formas de Ingresso a Cursos de Graduação previstas na presente Resolução.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular será orientado, acompanhado e avaliado por comissão indicada pela PROACAD - UFPE.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** - Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular:

**I** é Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFPE há no máximo 05 (cinco) anos antes de concluir qualquer de suas habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se as situações previstas no Artigo 58 do RGU;

**II** ó Estudante que ingressou por vestibular em curso de graduação da UFPE e pretenda transferência interna para outro curso da mesma área de estudo ó Ciências Humanas e Sociais, Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências Biológicas e da Saúde, Artes e Comunicação;

**III** ó Estudante vinculado a um curso de graduação reconhecido, de outra IES, que tenha cursado no mínimo 25% e no máximo 70 % do seu curso de origem, e pretenda transferência externa para o mesmo curso;

**IV** ó Diplomado em curso de graduação reconhecido, de qualquer IES para:

- a) Obtenção de diploma em outro curso de graduação,
- b) Obtenção de outra habilitação no mesmo curso;

**Art. 4º** ó o candidato deverá fazer opção por uma única categoria e por um único curso;

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 5º** ó O número de vagas por turno e entrada oferecidos para o Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular será definido anualmente pelo Colegiado do Curso, homologado pelo Conselho Departamental do Centro, ouvidas as Câmaras de Graduação dos referidos Centros e aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 1º** ó Serão também definidas pelo Colegiado do curso, vagas específicas para diplomados há no máximo 5 (cinco) anos:

- a) nos cursos de Psicologia, Pedagogia, Letras, História, Farmácia, e Enfermagem da UFPE que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso;
- b) nos cursos de Farmácia e Enfermagem de outra IES que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso.

**Parágrafo 2º** - Acrescentam-se à quantidade de vagas a que se refere o caput deste artigo as específicas para estudantes estrangeiros, decorrentes de convênios e/ou acordos internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores desta Universidade.

### **CAPÍTULO IV DAS PROVAS**

**Art. 6º** - Para todas as categorias o Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular consistirá de prova referente às disciplinas dos dois primeiros períodos do curso pretendido na UFPE.

**Parágrafo 1º** - A prova será elaborada por comissão designada pelo colegiado de cada curso/área tendo por base os conteúdos estabelecidos pela comissão institucional ó PROACAD.

**Parágrafo 2º** - Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

**Parágrafo 3º** - Os candidatos ao curso de Música (Licenciatura, Canto ou Instrumento) deverão submeter-se à teste de habilidade específica.

**Parágrafo 4º** - Em hipótese alguma haverá 2ª chamada de candidatos para realização de prova.

**Art. 7º** - O candidato receberá notas compreendidas entre 0 (zero) e 10 (dez).

**Art. 8º** - O resultado do teste de habilidade específica, de que trata o parágrafo 4º do Artigo 6º, será indicado pelos conceitos de ótimo para a licenciatura, ótimo para o bacharelado ou ótimo.

## **CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** - Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular o candidato que:

**I** ó Apresentar média geral inferior a 5 (cinco) calculada a partir de todas as médias finais de disciplinas cursadas na UFPE ou em outras IES, inclusive na forma de isoladas, comprovadas em histórico escolar.

**II** - Não comparecer à prova de que trata o Artigo 6º ou obtiver nota inferior a 5 (cinco) na mesma.

**III** ó Receber o conceito ótimo no teste de habilidade específica para os cursos de música.

**IV** ó Não apresentar possibilidades de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação computado o número de semestres equivalentes calculada para o candidato nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - O número de semestres equivalentes citados no inciso IV deste artigo, será obtido pela divisão por 5 (cinco) do número de disciplinas que seriam creditadas no curso pretendido quando da análise de equivalência, arredondando para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º - O reconhecimento e a creditação das disciplinas já cursadas far-se-á à vista da equivalência do seu conteúdo, duração e intensidade com as correspondentes disciplinas da UFPE, considerando o disposto nos artigos 49 e 61 do Regimento Geral da UFPE.

**Art. 10** - Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente da nota obtida na prova a que se refere o Artigo 7º desta Resolução.

**I** ó Na hipótese de que candidatos classificados não efetuem a sua matrícula no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas até o prazo permitido para modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

**II** ó Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditado a maior carga horária do currículo do curso pretendido, no perfil atual UFPE.

## **CAPÍTULO VI DOS CASOS ESPECIAIS**

**Art. 11** ó A classificação dos diplomados há no máximo 5 (cinco) anos nos cursos de Psicologia, Pedagogia, Letras, História, Farmácia e Enfermagem da UFPE e nos cursos de Farmácia e Enfermagem de outra IES que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso, far-se-á pela média geral calculada conforme o inciso do Art. 9º desta Resolução.

**Art. 12** ó A classificação dos estudantes estrangeiros, referidos no parágrafo 2º do art. 5º, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para esse fim e divulgado pela Coordenação de Cooperação Internacional ó UFPE.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** ó Somente serão analisados os processos que derem entrada com documentação completa, exigida para a inscrição, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado em jornal de grande circulação.

**Art. 14** ó Para os processos deferidos, os candidatos só serão vinculados ao curso pretendido quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula. Não será dada em hipótese alguma matrícula condicional.

**Parágrafo único** ó A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro do Calendário Acadêmico para todos os alunos de graduação da UFPE.

**Art. 15** ó A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em editais a serem divulgados.

**Art. 16** ó Os casos omissos serão resolvidos nas Câmaras de Graduação e Admissão do Ensino Básico.

**Art. 17** ó Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções 05/98 e 02/99.

**APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2002.**

**Presidente**

**PROF. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
*Vice-Reitor no Exercício da Reitoria*